

Publicado no Mural da Câmara Municipal nesta data:

21/01/2005

Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

LEI N° 2.286, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre a determinação contida no inciso XV do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Castelo, fixando os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários, e dando outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados, a partir de 1º de janeiro de 2005, nos seguintes valores:

I – para Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - para o Vice-Prefeito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – para os Secretários Municipais: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único. O Procurador-Geral do Município perceberá remuneração equivalente a dos Secretários Municipais.

Art. 2º Os subsídios de que tratam o artigo anterior serão reajustados anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data em que for concedido reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inc. X do art. 37 da Constituição Federal, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Será pago aos ocupantes dos cargos e funções previstos no artigo 1º, em dezembro de cada ano, o equivalente a 01 (um) subsídio-mensal, a título de décimo terceiro-subsídio.



Art. 4º Os subsídios estabelecidos nesta Lei estarão sujeitos aos tributos e contribuições previstos em lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2005.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.927, de 20 de dezembro de 2000.

Castelo, EŞ, 19 de janeiro de 2005.

DOMINGOS FRACAROLI Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo